

# Diário da Justiça

## Eletrônico

caderno 1  
ADMINISTRATIVOPresidente:  
Desembargador  
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 4044 • São Paulo, quinta-feira, 5 de setembro de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SEMA - Secretaria da Magistratura

#### RESOLUÇÃO Nº 938/2024

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de remanejamento da competência das Varas do Estado;

**CONSIDERANDO** o incremento do volume dos serviços forenses, que recomenda, segundo critérios técnicos de movimentação processual, a constante racionalização dos serviços judiciais;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de remanejamento de competências das Varas Judiciais em todo o Estado, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 1.336/2018; e

**CONSIDERANDO** o decidido pelo E. Órgão Especial nos autos do processo nº 2024/52.373, ressaltando a necessidade de criação de Vara de Família e das Sucessões na Comarca de Taboão da Serra,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Remanejar a competência da 4ª Vara Cível da Comarca de Taboão da Serra e respectivo ofício em Vara especializada da Família e das Sucessões da Comarca de Taboão da Serra e respectivo ofício.

**Artigo 2º** - Redistribuir os feitos classificados como de Família e Sucessões e respectivos incidentes do acervo de processos das demais Varas Cíveis de Taboão da Serra para a Vara Especializada de Família e Sucessões de Taboão da Serra, quando de sua instalação.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 04 de setembro de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça.**

### SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

#### PROVIMENTO CONJUNTO Nº 135/2024

Dispõe sobre a implantação da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) – 1ª a 3ª Varas Cíveis e Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Hortolândia.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

**CONSIDERANDO** a implantação do processo eletrônico nas unidades judiciais do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a meta de priorização da 1ª instância constante na recomendação do CNJ;



**CONSIDERANDO** a necessidade de modernizar a estrutura e a organização das unidades judiciais do Tribunal de Justiça, para a utilização do meio eletrônico no processamento de autos judiciais;

**CONSIDERANDO** que as unidades judiciais híbridas, que processam feitos físicos e digitais, passam por uma fase de transição, de digitalização de processos físicos, para tramitação em formato 100% digital;

**CONSIDERANDO** que, doravante, o método de processamento eletrônico de autos judiciais exige um novo formato que proporcione maior eficiência e produtividade;

**CONSIDERANDO** o critério estabelecido no Provimento CSM nº 2.129/2013, para a estruturação e organização dos Órgãos Judiciais dos Foros Digitais, no sentido de que cada Órgão Judicial execute, no mínimo, os serviços auxiliares de três Varas, e, no máximo, de cinco Varas, atribuindo-se, sempre que possível, Varas de mesma competência, com equilíbrio da distribuição de atribuições de competência entre os Órgãos Judiciais Digitais, para proporcionar responsabilidades equiparadas;

**CONSIDERANDO** os resultados positivos de aumento da produtividade das equipes de cartório e de gabinetes das UPJs já instaladas;

#### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Fica implantada a Unidade de Processamento Judicial – 1ª a 3ª Varas Cíveis e Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Hortolândia, a qual competirá a execução dos serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas Cíveis e da Vara da Família e das Sucessões da referida Comarca.

**Art. 2º** - A Unidade de Processamento Judicial – 1ª a 3ª Varas Cíveis e Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Hortolândia terá a seguinte estrutura:

- Coordenadoria da UPJ
- Equipe de Atendimento ao Público e Movimentação Administrativa
- Equipe de Movimentação de Processos Digitais
- Equipe de Cumprimento de Processos Digitais

**Parágrafo único** - Os níveis hierárquicos das unidades referidas neste artigo são:

- I – de Coordenador para a Coordenadoria da UPJ;
- II - de Chefe de Seção Judiciária para os Gestores de Equipe.

**Art. 3º** - Os(As) servidores(as) do Órgão Cível da Comarca de Hortolândia, que executa os serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas Cíveis da citada Comarca, designados(as) em cargo de comando de:

I - Coordenador, permanecerá no referido cargo até a vacância, qualquer que seja o motivo da ocorrência (aposentadoria, exoneração, falecimento ou destituição), desde que aproveitado como Coordenador ou Gestor de Equipe na estrutura da UPJ - 1ª a 3ª Varas Cíveis e Vara da Família e das Sucessões da referida Comarca, e

II – Chefe de Seção Judiciária, permanecerão nos referidos cargos até a vacância, qualquer que seja o motivo da ocorrência (aposentadoria, exoneração, falecimento ou destituição), desde que aproveitados como Gestores de Equipe na estrutura da UPJ – 1ª a 3ª Varas Cíveis e Vara da Família e das Sucessões da referida Comarca ou na composição dos Gabinetes dos(as) Juizes(as) de 1º Grau das 1ª a 3ª Varas Cíveis e da Vara da Família e das Sucessões desta mesma Comarca.

**Parágrafo único** – Fica vedado o preenchimento dos cargos de comando mencionados nos incisos I e II deste artigo que vierem a vagar durante a vigência deste Provimento.

**Art. 4º** - Os Gabinetes dos(as) Juizes(as) de 1º Grau das 1ª a 3ª Varas Cíveis e da Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Hortolândia, enquanto vigente o presente provimento, terão a seguinte estrutura:

- Dois Assistentes Judiciários;
- Dois Escreventes Técnicos Judiciários; e
- Dois (Duas) Estagiários(as) de Direito.

**§ 1º** – Os(As) Chefes de Seção Judiciários do Órgão Cível da Comarca de Hortolândia poderão suprir a posição de um(a) dos(as) Escreventes Técnicos Judiciários do Gabinete do(a) Juiz(a) de 1º Grau, em razão do disposto no inciso II do artigo 3º.

**§ 2º** – Se houver afastamento ou vacância do cargo de Juiz de Direito Titular de uma das Varas mencionadas no caput deste artigo, os(as) Escreventes Técnicos Judiciários permanecerão com o(a) Juiz(a) de Direito que assumir a Vara, independente de publicação específica, salvo se o(a) Magistrado(a) expressamente manifestar interesse em alterar os(as) servidores(as).

**Art. 5º** - Quando mais de um(a) dos(as) Escreventes Técnicos Judiciários do Gabinete dos(as) Juizes(as) de 1º Grau se ausentarem por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, poderá um(a) dos(as) servidores(as) lotados(as) na UPJ - 1ª a 3ª Varas Cíveis e Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Hortolândia ser designado(a) para suprir a ausência enquanto perdurar o afastamento.

**§ 1º** - Se não houver servidor(a) em número suficiente na UPJ - 1ª a 3ª Varas Cíveis e Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Hortolândia para atender o disposto no caput deste artigo, a Presidência do Tribunal de Justiça providenciará escrevente para suprir a ausência.

**§ 2º** - Não será permitida a movimentação de servidores(as), de qualquer natureza, da UPJ - 1ª a 3ª Varas Cíveis e Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Hortolândia, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da efetiva instalação da unidade.



**Art. 6º** - Este provimento conjunto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do início das atividades da UPJ - 1ª a 3ª Varas Cíveis e Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Hortolândia.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 27 de agosto de 2024.

**(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**(a) FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça

## **SAAB - Secretaria de Administração e Abastecimento**

### **PROVIMENTO Nº 100/2024**

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, revogando a Portaria nº 9.470/2017 (Processo nº 2004/1789)

O Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, Presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 271, III, § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e diante do que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e as demais disposições cabíveis, e

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização das contratações públicas e os princípios da celeridade e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a instituição do Provimento CSM nº 2.724/2023, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos no âmbito do Tribunal de Justiça; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 78, caput, inciso IV c/c § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevendo a necessidade de regulamentar os procedimentos para as aquisições e contratações por Sistema de Registro de Preços;

RESOLVE:

#### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Provimento regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 2º. No SRP deverão ser observadas as competências estabelecidas no Provimento CSM nº 2.724/2023, cabendo à Secretaria de Administração e Abastecimento providenciar a instrução do procedimento destinado à licitação ou à contratação direta respectiva.

§1º - Os atos de gestão serão praticados pela Unidade Gerenciadora da ARP.

§2º - A responsabilidade pelo controle e emissão da Autorização de Fornecimento, Autorização de Serviços ou Termo de Contrato será definida na Ata de Registro de Preços (ARP).

#### **Seção I – Das definições**

Art. 3º. Para efeitos deste Provimento, considera-se:

I – Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II – Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III – Termo de Contrato (TC): documento firmado entre as partes, que contempla todas as cláusulas e condições cabíveis para a execução da avença;

IV – Autorização de Fornecimento (AF): documento emitido pela autoridade indicada na Ata de Registro de Preços (ARP), que gera a obrigação do fornecimento pela empresa detentora do preço registrado e que substitui o Termo de Contrato;

V – Autorização de Serviços (AS): documento emitido pela autoridade indicada na Ata de Registro de Preços (ARP) que gera a obrigação de execução do serviço pela empresa detentora do preço registrado e que substitui o Termo de Contrato;

VI – Órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços decorrente;

VII – Órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

VIII – Órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

IX – Unidade Gerenciadora da ARP: é a Unidade Administrativa do Tribunal de Justiça, nomeada pelo Presidente, responsável pelas práticas de todos os atos de controle e de administração da Ata de Registro de Preços (ARP);

X – Gestor da ARP: o Gestor ou Gestora, servidor do Tribunal de Justiça, responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços;

XI – Intenção de Registro de Preços (IRP): procedimento público, a ser realizado pelo órgão ou entidade gerenciadora, para viabilizar a participação de órgãos ou entidades, para participarem da licitação para registro de preços do órgão ou entidade gerenciadora.



## Seção II – Da adoção do sistema de registro de preços

Art. 4º. O Sistema de Registro de Preços (SRP) poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I – quando, pelas características dos bens, serviços ou obras, houver necessidade de contratações frequentes;
- II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços e obras para atendimento a mais de uma unidade administrativa ou judicial; ou
- IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º Deverão ser observados no Sistema de Registro de Preços (SRP):

- I – realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II – seleção de fornecedores de acordo com os procedimentos previstos no Provimento CSM nº 2.724/2023;
- III – desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV – atualização periódica dos preços registrados;
- V – definição do período de validade do registro de preços;
- VI – inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

§ 2º O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I – existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e
- II – necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

§ 3º Caberá à Área de Engenharia do Tribunal de Justiça ou ao Responsável Técnico de que trata o art. 2º, inciso XVIII, do Provimento CSM nº 2.724/2023, conforme o caso, atestar, motivadamente, que o objeto requerido apresenta as características mencionadas nos incisos I e II acima, para fins de cabimento do SRP.

## Seção III – Da indicação limitada a unidades de contratação

Art. 5º. É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

- I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;
- II - no caso de alimento perecível; ou
- III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

## CAPÍTULO II – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 6º. Compete ao Tribunal de Justiça na qualidade de Órgão Gerenciador praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

- I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
- II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
  - a) os quantitativos considerados ínfimos;
  - b) a inclusão de novos itens; e
  - c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações.
- III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;
- IV - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes;
- V - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o Tribunal de Justiça entenda pertinente;
- VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como adjudicação e homologação da licitação ou a autorização de sua dispensa ou inexigibilidade, a assinatura da Ata e a sua imediata disponibilização aos órgãos e entidades participantes;
- VII - gerenciar a ata de registro de preços, no âmbito do Tribunal de Justiça;
- VIII - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
- IX - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;
- X - verificar se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 7º e indeferir os pedidos que não o atendam;
- XI - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e registrá-las em cadastro público de sanções;
- XII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações e registrá-las em cadastro público de sanções; e
- XIII - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 30, nos termos do § 3º deste mesmo dispositivo.

§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a V do caput serão efetivados previamente à elaboração do edital.

§ 2º O Tribunal de Justiça poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que trata o inciso IV do caput.



§ 3º. As pesquisas de mercado realizadas por órgãos e entidades participantes somente poderão ser utilizadas, para fins do disposto no inciso IV do caput, quando atenderem aos parâmetros estabelecidos em norma específica deste Tribunal de Justiça, editada nos termos do art. 42, caput, do Provimento CSM nº 2.724/2023.

§ 4º. O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do Tribunal de Justiça.

§ 5º O Tribunal de Justiça deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão de órgão ou entidade participante que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do caput.

### CAPÍTULO III - DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

Art. 7º. Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar sua intenção em participar do registro de preços:

I – informar ao Tribunal de Justiça a sua intenção de participar do registro de preços, por meio de sistema eletrônico, acompanhada:

- a) do código do item do material ou serviço;
- b) da descrição completa do item, incluindo todas as características técnicas, condições de fornecimento e demais especificações que permitam sua perfeita identificação, conforme estabelecido pelo Tribunal de Justiça.
- c) da estimativa de consumo; e
- d) do local de entrega.

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - manifestar junto ao Tribunal de Justiça sua concordância com o objeto previamente à realização do procedimento licitatório;

IV - auxiliar tecnicamente, por solicitação do Tribunal de Justiça, as atividades previstas no inciso IV do caput do art. 6º;

V - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VI - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VII - verificar a compatibilidade entre a minuta da Ata de Registro de Preços, aprovada pelo Tribunal de Justiça, e os eventuais normativos específicos do órgão ou entidade participante;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, registrá-las em cadastro público de sanções e informar as ocorrências ao Tribunal de Justiça; e

X - prestar as informações solicitadas pelo Tribunal de Justiça quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

XI – declarar concordância com as regras previstas no presente Provimento.

### CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

#### Seção I - Da intenção de registro de preços

Art. 8º. O procedimento público de intenção de registro de preços será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça.

§ 1º O procedimento público de intenção de registro de preços será disponibilizado pelo prazo de oito dias úteis para participação na ARP, de outros órgãos ou entidades da administração pública que estiverem sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o Tribunal de Justiça for o único contratante ou quando não possuir condições operacionais e estrutura para gerenciar a ata de registro de preços com a participação de outros órgãos da Administração Pública, mediante justificativa a ser apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

#### Seção II – Da licitação

Art. 9º. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão, adotando-se o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

§ 1º Somente poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando, em cada caso concreto, for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior:

I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Art. 10. A Unidade Gerenciadora da ARP, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços e obras, poderá justificadamente subdividir a quantidade total do item em lotes, desde que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observados o prazo, a quantidade mínima e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º Nas justificativas apresentadas para a subdivisão do objeto ou para o agrupamento de diversos itens em lote único, não serão permitidas menções genéricas à divisão territorial do Estado de São Paulo ou a informações não incluídas nos documentos que instruem o processo de licitação ou contratação direta.



§ 2º No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados.

### Seção III – Do edital

Art. 11. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas no art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 5º;

II – as condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III – os modelos de planilhas de custo e minuta do Termo de Contrato, quando cabível;

IV – a minuta da Ata de Registro de Preços (ARP) como anexo;

V – a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 28, no caso de o Tribunal de Justiça admitir adesões;

VI – a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

VII – a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

d) por outros motivos justificados no processo;

VIII - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

IX - o critério de julgamento da licitação;

X - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos arts. 20 e 21;

XI - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

XII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos arts. 22 e 23;

XIII - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será equivalente a 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá, de comum acordo, ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços.

XIV - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XV - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do caput do art. 15:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XVI - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e

§ 1º Na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, o Tribunal de Justiça poderá, excepcionalmente, determinar ao licitante provisoriamente vencedor a apresentação de amostra ou de prova de conceito do bem durante a fase de julgamento das propostas ou de lances, ou, ainda, realizar tal exigência no período de vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, desde que, em qualquer caso, haja previsão específica em edital e seja devidamente justificada a necessidade da providência.

§ 2º Para fins do disposto no inciso VI do caput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Art. 12. Quando o edital prever o fornecimento de bens ou a prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

Art. 13. Para formação do cadastro de reserva tratado no art. 15, § 1º, deste Provimento, os licitantes classificados poderão reduzir seus preços, aderindo ao valor do vencedor.

§1º A apresentação das propostas readequadas, na forma do caput, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor.

§2º Na hipótese de adesão ao valor do vencedor, deverá ser obedecido o critério de aceitabilidade de preços.

§3º Os licitantes com propostas desclassificadas não poderão participar da adesão à melhor oferta.

### Seção IV - Da contratação direta

Art. 14. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade, observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.



## CAPÍTULO V - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### Seção I – Da formalização

Art. 15. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso VIII do caput do art. 11;

II - serão registrados na ata:

a) os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) os licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 22 e art. 23;

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Art. 16. O licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração

§ 2º A recusa injustificada em assinar a ARP, nas condições estabelecidas em edital, ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o Tribunal de Justiça poderá convocar os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de sua classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços no mesmo prazo deferido ao primeiro classificado, observadas as condições da proposta vencedora.

§ 4º Caso a Ata não seja assinada por nenhum dos licitantes tratados no art. 15, caput, inciso II, alínea “a”, o Tribunal de Justiça poderá, atentando-se ao valor inicialmente estimado e à sua eventual atualização, na forma prevista em edital:

I – convocar os licitantes de que trata o art. 15, caput, inciso II, alínea “b”, na ordem de classificação, para negociação de sua proposta, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II – ou, quando frustrada a negociação de melhor condição, adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

Art. 17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Tribunal de Justiça a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

§ 1º. A recusa injustificada do detentor dos preços registrado em firmar o Termo de Contrato, fornecer o bem ou prestar o serviço com os preços registrados, dentro do prazo da validade da ARP, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

§ 2º A motivação de que trata o caput deste artigo deverá ser obrigatoriamente apresentada nos autos relativos à nova contratação.

Art. 18. O Tribunal de Justiça disponibilizará a Ata de Registro de Preços aos órgãos ou entidades participantes, que poderão firmar contratações em conformidade com sua demanda estimada.

### Seção II – Da Gestão da Ata de Registro de Preços

Art. 19. A rotina de controle prevista no art. 82, § 5º, inciso III da Lei nº 14.133/2021 será executada pela unidade gerenciadora da ARP, que deverá:

I – controlar os quantitativos e saldos da ARP, no que concerne às demandas do Tribunal de Justiça;

II – acompanhar e deliberar sobre as solicitações de adesão.

§ 1º - Os quantitativos registrados nas Atas de Registro de Preços dos órgãos ou entidades participantes ou aderentes deverão ter controle próprio em suas unidades de gerenciamento.

§ 2º - O gestor ou a gestora da Ata de Registro de Preços será designado no Estudo Técnico Preliminar, juntamente com a Equipe de Planejamento da Contratação.

### Seção III – Da atualização ou alteração dos preços registrados

Art. 20. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, cabendo à Unidade Gerenciadora promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 de Lei nº 14.133/2021;

II – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, conforme disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021, ou;



III – na hipótese de reajustamento em sentido estrito ou repactuação, atendidos os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O procedimento de que trata o caput deverá obedecer às regras da presente Seção e, subsidiariamente, no que couber, ao disposto nos arts. 95 a 101 do Provimento CSM nº 2.724/2023.

Art. 21. A atualização de preços fundada no inciso III do caput do art. 20 seguirá a periodicidade e os critérios fixados no edital da licitação ou no aviso de contratação direta, sem prejuízo da eventual concessão, por parte do fornecedor, de descontos, isenções de reajuste ou outras condições mais vantajosas ao Tribunal de Justiça, o que deverá ser objeto de aditamento próprio.

Art. 22. Se o preço fixado na ARP se tornar superior aos patamares vigentes no mercado, por circunstância prevista nos incisos I e II do caput do art. 20, o fornecedor será convocado para negociar a redução do valor registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados no mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a Unidade Gerenciadora da ARP convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos atuais valores de mercado, observado o disposto no art. 15, § 2º, do presente Provimento.

§ 3º Se, ainda assim, não obtiver êxito nas negociações, a Unidade Gerenciadora solicitará o cancelamento total ou parcial da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas necessárias para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, autorizada por decisão do Presidente do Tribunal de Justiça (art. 97 do Provimento CSM nº 2.724/2023), a Unidade Gerenciadora comunicará o fato aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 23. Na hipótese de o preço registrado tornar-se inferior ao valor praticado no mercado, nos moldes do art. 20, incisos I e II, do presente Provimento, o fornecedor poderá requerer à Unidade Gerenciadora a respectiva readequação, mediante a comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso original.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre, detalhadamente:

I – a ocorrência de eventos supervenientes descritos no art. 124, inciso II, alínea “d”, ou no art. 134 da Lei nº 14.133/2021;

II – a relação de causalidade entre os referidos eventos e o incremento dos custos relativos à execução da atividade ou ao fornecimento de cada bem.

§ 2º Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça deliberar sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro (art. 97 do Provimento CSM nº 2.724/2023).

§ 3º Durante a análise administrativa do pedido, o fornecedor não poderá o fornecedor deixar de atender às solicitações de contratação do Tribunal de Justiça, sob pena de inadimplemento das obrigações assumidas.

§ 4º Indeferido o pedido, o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento de seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 5º Cancelado o registro do fornecedor, a Unidade Gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o § 3º do art. 15 deste Provimento.

§ 6º Se não obtiver êxito nas negociações, a Unidade Gerenciadora solicitará o cancelamento total ou parcial da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas necessárias para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 7º Deferido o pedido de reequilíbrio, a Unidade Gerenciadora atualizará o preço registrado em conformidade com a realidade de mercado, encaminhado os autos ao setor do Tribunal de Justiça responsável pela tramitação dos aditamentos.

§ 8º A Unidade Gerenciadora comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de aditamento contratual.

#### Seção IV – Do cancelamento do registro do fornecedor

Art. 24. O registro do fornecedor, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser cancelado quando o fornecedor:

I - não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não cumprir os termos da Autorização de Fornecimento (AF), da Autorização de Serviço (AS) ou não subscrever ou descumprir o Termo de Contrato (TC) decorrente da ARP, no prazo estabelecido pela Administração;

III – não aceitar manter seu preço registrado, nos termos do § 4º do art. 23 ou;

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Na hipótese do inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o Tribunal de Justiça poderá, mediante decisão fundamentada da Presidência, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho da Presidência.

#### Seção V – Do cancelamento dos preços registrados

Art. 25. O cancelamento dos preços registrados nas atas do Tribunal de Justiça poderá ser total ou parcial, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – por razão de interesse público;

II – se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 22 e no § 6º do art. 23.

#### Seção VI – Da contratação

Art. 26. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por meio de Autorização de Fornecimento, Autorização de Serviços ou Termo de Contrato, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ARP.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes da ARP observará o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

Art. 27. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/21.



## Seção VII - Da vigência e prorrogação da Ata de Registro de Preços.

Art. 28. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

§1º Para a prorrogação, a Unidade Gerenciadora deverá protocolar o pedido com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término da vigência da ARP.

§ 2º Caberá à Unidade Gerenciadora colher a anuência dos fornecedores para a prorrogação proposta, certificando-se, inclusive, da eventual permanência daqueles incluídos no cadastro de reserva.

§ 3º A prorrogação será formalizada por Termo de Aditamento e implicará na renovação das quantidades iniciais para o novo período de vigência.

§ 4º A tramitação do pedido de prorrogação observará, no que couber, o disposto nos arts. 41, 42 e 85 a 91 do Provimento CSM nº 2.724/2023.

§ 5º A prorrogação será comunicada aos órgãos e entidades que aderiram à ARP.

## CAPÍTULO VI – DA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES

Art. 29. O Tribunal de Justiça poderá participar do certame para Registros de Preços ou aderir à Ata de Registro de Preços de outro Órgão da Administração Pública que estiver sujeito à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante prévia comunicação e consentimento do Órgão Gerenciador que processará o procedimento licitatório.

§ 1º Na hipótese de adesão como órgão não participante, deverá ser instaurado procedimento próprio no âmbito deste Tribunal de Justiça, que será instruído com:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - comprovação da aceitação prévia do órgão gerenciador e do fornecedor;

IV – cópia do procedimento licitatório, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação relativo à Ata de Registro de Preços que se pretende aderir;

V – parecer da Assessoria Jurídica do Tribunal de Justiça; e

VI – autorização do Presidente do Tribunal de Justiça para a formalização da adesão.

§ 2º Para a adesão prevista no parágrafo anterior, o órgão ou entidade gerenciadora deverá integrar a Administração Pública do Estado de São Paulo.

## CAPÍTULO VII - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

### Seção I - Regra geral

Art. 30. Durante a vigência da Ata os órgãos da Administração Pública que estiverem sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ARP na condição de não participantes, mediante prévia autorização do Tribunal de Justiça.

§ 1º Para emitir a autorização de adesão, o Tribunal de Justiça deverá colher a anuência do fornecedor.

§ 2º Após a autorização do Tribunal de Justiça, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

§ 3º O prazo previsto no §2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

### Seção II - Limites para as adesões

Art. 31. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 30:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A Ata de Registro de Preço cuja licitação tenha sido regida pela Lei nº 8.666/93, nos termos do disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, continuará submetida à Portaria nº 9.470/2017.

Art. 33. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 9.470/2017.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

São Paulo, 03 de setembro de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça



## SPI - Secretaria de Primeira Instância

### COMUNICADO Nº 180/2024 (CPA nº 2022/00067522)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradores, Advogados, Servidores e ao público em geral que:

1. A partir do dia **09/09/2024**, os DAREs emitidos no Portal de Custas, Recolhimentos e Depósitos destinados a processos de Primeiro e Segundo Graus vencerão após **5 (cinco) dias** de sua emissão (D+5), **ressalvados** os casos em que o vencimento do DARE ocorrer em dia não útil, ocasião em que o prazo para pagamento será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

2. Ficam revogados o Comunicado Nº 89/2022 e as disposições em contrário.

### PROVIMENTO CONJUNTO Nº 137/2024 CPA 2022/99833

#### ***Implanta o fluxo de trabalho da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) – 1ª a 3ª Varas Cíveis e Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Hortolândia***

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a implantação da Unidade de Processamento Judicial para atendimento das 1ª, 2ª, 3ª Varas Cíveis e Vara da Família e das sucessões da Comarca de Hortolândia;

**CONSIDERANDO** a suspensão das atribuições do Ofício de Justiça afetos às 1ª e 3ª Varas Cíveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adequar o fluxo de trabalho da estrutura criada até que a E. Corregedoria Geral da Justiça estabeleça Normas específicas para as UPJs;

#### **RESOLVEM:**

**Artigo 1º** - A Unidade de Processamento Judicial – UPJ, que realizará as atividades cartorárias das 1ª, 2ª, 3ª Varas Cíveis e Vara da Família e das sucessões da Comarca de Hortolândia e os Gabinetes dos Juízes de 1º Grau das respectivas varas observarão o fluxo de trabalho estabelecido neste provimento.

**Artigo 2º** - Compete ao Coordenador da UPJ:

- I. Coordenar e administrar a unidade de processamento judicial;
- II. Conferir e assinar expedientes;
- III. Acompanhar a produtividade dos servidores e das equipes;
- IV. Conferir os mandados de levantamento eletrônico ou alvarás;
- V. Garantir o normal fluxo de trabalho, com disciplina, organização e estrito cumprimento dos horários de funcionamento;
- VI. Zelar para que não haja qualquer preferência na tramitação dos processos de uma vara em relação à outra, ressalvados os casos de urgência;
- VII. Abrir diariamente o e-mail institucional da unidade, podendo delegar ao Gestor da Equipe de Atendimento ao Público e Movimentação Administrativa, encaminhando aos e-mails das Varas respectivas todos aqueles cuja resposta/informação devam ser conferidas/elaboradas pelo magistrado, como, por exemplo, os referentes à Agravo de Instrumento e notificando às equipes os assuntos que lhes forem competentes;
- VIII. Assessorar os juízes em exercício nos assuntos relacionados à unidade de processamento judicial;
- IX. Abrir, controlar e encerrar os livros e classificadores da unidade;
- X. Elaborar e encaminhar a frequência e avaliação de desempenho dos funcionários da unidade de processamento judicial;

**Parágrafo único.** Estão subordinados ao Coordenador da UPJ os gestores das equipes da unidade.

**Artigo 3º** - Para desempenho de suas atividades, os escreventes, agentes e estagiários da unidade de processamento judicial serão divididos em três equipes, cada qual dirigida pelo respectivo gestor:

- I. Equipe de Atendimento ao Público e Movimentação Administrativa;
- II. Equipe de Cumprimento dos Processos Digitais;
- III. Equipe de Movimentação dos Processos Digitais.

**Artigo 4º** - Compete à **Equipe de Atendimento ao Público e Movimentação Administrativa**:

- I. Carga e recebimento de documentos e processos físicos, realizando o transporte entre setores se necessário;
- II. Arquivamento e desarquivamento de processos físicos;
- III. Correio e malote;
- IV. Atendimento de balcão físico ou virtual, mediante revezamento diário ou semanal;
- V. Digitalizar os processos físicos redistribuídos e os em grau de recurso quando de seu retorno;
- VI. Digitalizar documentos recebidos fisicamente, liberando-os nos autos digitais, procedendo ao devido andamento;
- VII. Tratar dos e-mails recebidos pela unidade, juntando os documentos nos autos digitais, procedendo ao devido andamento processual;
- VIII. Gerar senha de acesso aos autos sempre que solicitado e se em termos;



IX. Expedir as certidões de objeto e pé solicitadas em atendimento.

**Parágrafo único.** Compete ao gestor da Equipe de Atendimento ao Público e Movimentação Administrativa:

- I. Dirigir os trabalhos da equipe;
- II. Proceder à guarda e escrituração dos livros e classificadores em uso pela equipe;
- III. Dirigir os agendamentos virtuais no site do TJSP e demais serviços de atendimento virtual;
- IV. Gerenciar a digitalização de documentos e processos, inclusive os prazos para destruição, de acordo com as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;
- V. Controlar o painel de editais;
- VI. Assinar mandados de levantamento eletrônico, alvarás e certidões, quando determinado pelo coordenador da UPJ;
- VII. Quando delegado pelo Coordenador da UPJ, abrir diariamente o e-mail institucional da unidade, encaminhando aos e-mails das Varas respectivas todos aqueles cuja resposta/informação devam ser conferidas/elaboradas pelo magistrado, como, por exemplo, os referentes à Agravo de Instrumento e notificando às equipes os assuntos que lhes forem competentes;
- VIII. Auxiliar o Coordenador da UPJ no que lhe for solicitado.

**Artigo 5º - Compete à Equipe de Cumprimento dos Processos Digitais:**

- I. Tratar a fila do fluxo digital – “Ag. Análise de Cartório Urgente” em face do art. 1.265 das NSCGJ;
- II. Tratar as filas “Ag. Análise” do subfluxo de documentos: despacho, decisão interlocutória, sentença, termo de audiência e ato ordinatório, gerando o ato e expedindo o competente documento;
- III. Tratar a fila “Ag. Impressão” do subfluxo de documentos: mandados - outros; ofício; carta; carta precatória/rogatória; termo, alvará, auto, edital, formal, guia, certidão e diversos, imprimindo os respectivos documentos ou procedendo os envios via e-mail, quando o caso;
- IV. Tratar a fila “Ag. Emissão” do subfluxo de documentos mandado; mandados - outros; ofício; carta; carta precatória/rogatória; termo, alvará, auto, edital, formal, guia, certidão e diversos, expedindo os respectivos documentos, se o caso;
- V. Tratar as seguintes filas de processo:
  - a. Sisbajud – Bloquear Valor;
  - b. Sisbajud – Ag. Resposta;
  - c. Sisbajud – Ag. Transferência;
  - d. Pesquisas;
- VI. Remover os atos que não pendem de cumprimento, das filas do subfluxo (decisão/despacho/sentença/termo de audiência/ato ordinatório);
- VII. Gerenciar as tarjas dos processos;
- VIII. Emitir atos ordinatórios nos processos digitais das filas de sua atribuição.
- IX. Intimar os peritos e demais auxiliares da justiça nomeados, gerando a senha de acesso aos autos, a qual deve acompanhar a intimação;
- X. Realizar as pesquisas deferidas pelo juiz (RENAJUD, SISBAJUD, TRE, INFOJUD/ INFOSEG, SERASAJUD, ARISP etc.);

**Parágrafo único.** Compete ao gestor da Equipe de Cumprimento de Processos Digitais:

- I. Dirigir os trabalhos da equipe;
- II. Conferir, assinar pelo fluxo de documentos e tornar públicos os expedientes;
- III. Conferir mandados de levantamento eletrônico;
- IV. Zelar para que todas as filas do fluxo digital tenham regular andamento;
- V. Monitorar a fila Ag. Encerramento do Ato;
- VI. Elaborar modelos de atos ordinatórios;
- VII. Auxiliar as equipes de gabinetes na elaboração de modelos de grupo com atos vinculados;
- VIII. Auxiliar o coordenador da UPJ no que lhe for solicitado.

**Artigo 6º - Compete à Equipe de Movimentação dos Processos Digitais:**

- I. Tratar as seguintes filas de processo:
  - a. Ag. Análise do Cartório;
  - b. Ag. Análise do Cartório - Urgente;
  - c. Encaminhar para Publicação;
  - d. Ag. Certificação da Publicação;
  - e. Ag. Decurso de Prazo – Publicação;
  - f. Ag. Hasta Pública - Leilão;
  - g. Ag. Laudo;
  - h. Ag. Decurso de Prazo;
  - i. Retorno do Distribuidor;
  - j. Retorno Setor Técnico - Ass. Social;
  - k. Retorno Setor Técnico - Psicologia;
  - l. Processo Suspensão;
  - m. Ag. Impressão;
  - n. Ag. Avaliação;
  - o. Processo em Grau de Recurso;
  - p. Processos Recebidos do 2.º Grau – Diligência;
  - q. Retorno do Segundo Grau – Recurso Eletrônico;
  - r. Retorno do Cejusc.
- II. Tratar o subfluxo de petição intermediária;
- III. Tratar as filas Ag. Devolução/Resposta e Ag. Decurso de Prazo do subfluxo de documentos mandado; mandados - outros; ofício; carta; carta precatória/rogatória; e citação/intimação/vista/Portal;



- IV. Tratar das filas de trabalho do fluxo de custas;
- V. Gerar lauda de publicação e certificar sua ocorrência nos casos de envio manual à publicação;
- VI. Cadastrar petições que não foram captadas pela juntada automática e/ou incidentes;
- VII. Verificar diariamente os prazos, de acordo com as datas de vencimento, certificando-se o seu decurso e dar andamento ao feito;
- VIII. Encaminhar os autos ao Setor de Conciliação para designação de data de audiência de conciliação;
- IX. Encaminhar os autos para o Ministério Público, Defensoria Pública, Setor Técnico – Assistente Social e Psicologia e Distribuidor;
- X. Remover os atos que não pendem de cumprimento, das filas do subfluxo (decisão/despacho/sentença).
- XI. Intimar partes e advogados para manifestação acerca do retorno e resposta de documentos;
- XII. Elaborar cálculos de preparo e remeter ao segundo grau, quando a atividade sobrevier de prazo decorrido;
- XIII. Emitir atos ordinatórios nos processos digitais das filas de sua atribuição.

**Parágrafo único.** Compete ao gestor da Equipe de Movimentação dos Processos Digitais:

- I. Dirigir os trabalhos da equipe;
- II. Conferir e assinar expedientes, inclusive mandados de levantamento, quando determinado pelo coordenador da UPJ;
- III. Gerenciar todas as filas de retorno, procedendo ao devido andamento aos feitos;
- IV. Zelar para que todas as filas do fluxo digital tenham regular andamento;
- V. Monitorar a fila Ag. Encerramento do Ato;
- VI. Verificar, periodicamente, a fila de Processos Arquivados;
- VII. Auxiliar o coordenador da UPJ no que lhe for solicitado.

**Artigo 7º - Compete às Equipes de Gabinetes:**

- I. Elaborar minutas de despachos, decisões e sentenças;
- II. Emitir atos ordinatórios nos processos digitais das filas de sua atribuição;
- III. Tratar as seguintes filas de processo:
  - a. Inicial – Ag. Análise do Cartório;
  - b. Inicial – Ag. Análise do Cartório – Urgente;
  - c. Entrados com Sigilo Absoluto;
  - d. Conclusos – Despacho;
  - e. Conclusos – Decisão Interlocutória;
  - f. Conclusos – Sentença;
  - g. Conclusos - Urgente;
  - h. Conclusos Minuta;
  - i. Sisbajud – Conclusos – Decisão;
  - j. Petição juntada – aguardando análise
  - k. Ag. Audiência
- l. Ag. Análise Complemento Peticionamento
- IV. Manter atualizados todos os dados cadastrais dos processos digitais no sistema informatizado após as análises das petições iniciais e intermediárias;
- V. Criar os modelos de grupo, devendo:
  - a. preencher o nome do documento (que deve corresponder ao teor do documento);
  - b. vincular a movimentação específica;
  - c. vincular o(s) ato(s) correspondente(s), inclusive os de encaminhamento aos Portais;
  - d. selecionar o teor do documento (complemento da movimentação - Ctrl+M) para fins de publicação e emissão, quando necessária, de documentos;
  - e. marcar o *check box* “não emitir atos” quando, no modelo, não houver atos a serem cumpridos pelo cartório;
- VI. Preencher/encaminhar, mensalmente, a planilha do Movimento Judiciário do respectivo gabinete;
- VII. Cadastrar o objeto da ação, quando da análise da inicial;
- VIII. Tornar publicáveis – na tela de movimentação unitária – as decisões de bloqueio, após a efetivação do ato;
- IX. Cadastrar as audiências na pauta virtual, se designadas através despacho ou decisão judicial, monitorando os processos nos termos do art. 148 das NSCGJ;
- X. Importar eventuais mídias de gravação de audiências para o sistema informatizado;
- XI. Monitorar a assinatura de expediente dos magistrados, diariamente;
- XII. Vincular tarja de urgente para os casos de decisões urgentes a serem cumpridas, bem como removê-las quando verificada que a urgência não é mais existente;
- XIII. Abrir diariamente o e-mail institucional da Vara, tratando todos aqueles cuja resposta/informação devam ser conferidas/aprovadas pelo magistrado, como os referentes a Agravo de Instrumento e encaminhar ao e-mail da UPJ aqueles cujas providências sejam exclusivamente da unidade.
- XIV. Monitorar as queimas das guias quando da análise de petições;
- XV. Cadastrar o processo no portal de peritos, quando de sua nomeação;
- XVI. Elaborar cálculos de preparo e remeter o processo ao segundo grau, quando a atividade sobrevier da análise de petição intermediária;
- XVII. Elaboração de cálculos simples (Portaria 10.185/2022).

**Artigo 8º -** As equipes da UPJ e dos Gabinetes deverão gerenciar os processos digitais em que estiverem trabalhando, independentemente de quais filas se encontrarem, removendo as cópias das filas e/ou encerrando os atos, se o caso, gerenciando tarjas e atualizando dados cadastrais, de modo a mantê-los regulares para as atividades subsequentes.

**Artigo 9º -** Para as audiências presenciais caberá ao magistrado a designação de um dos escreventes do seu Gabinete para recepção do público das audiências e apoio para sua realização e serão obrigatoriamente realizadas nas salas especificamente designadas para este fim.



**Parágrafo único** - A pauta de audiências será disponibilizada aos gabinetes para designação de audiências em datas e horários disponíveis, evitando-se o agendamento para utilização da mesma sala, no mesmo dia e hora já utilizados por outro magistrado.

**Artigo 10** - A Corregedoria Permanente da unidade de processamento judicial será exercida, exclusivamente, por um dos juizes das varas envolvidas no projeto, indicado pelo Corregedor Geral da Justiça.

**§ 1º** - Compete ao Juiz Corregedor Permanente da unidade de processamento judicial as apurações preliminares, as sindicâncias e os processos administrativos relativos aos servidores da unidade.

**§ 2º** - O Corregedor Permanente da unidade apresentará mensalmente, relatórios das atividades à coordenação do projeto "UPJ - Unidade de Processamento Judicial", composta por juizes assessores da Corregedoria Geral da Justiça e da Presidência do Tribunal de Justiça durante os primeiros 180 dias após a instalação.

**Artigo 11** - Compete ao juiz de direito, em relação aos servidores lotados no seu Gabinete:

- I. As apurações preliminares, as sindicâncias e os processos administrativos;
- II. A elaboração e o encaminhamento das frequências e avaliações de desempenho.

**Artigo 12** - O coordenador da unidade de processamento judicial, com auxílio dos gestores, apresentará, mensalmente, ao Juiz Corregedor Permanente relatório das atividades, que conterà:

- I. Identificação dos serviços menos desenvolvidos ou deficitários;
- II. Propositura e definição das medidas necessárias ao seu aprimoramento;
- III. Avaliação das medidas implantadas.

**Parágrafo único** - O coordenador da unidade de processamento judicial reportar-se-á ao Juiz Corregedor Permanente para orientação acerca das questões administrativas relativas à unidade.

**Artigo 13** - O Comitê Gestor, presidido pelo Juiz Corregedor Permanente e composto por um juiz em exercício de cada vara abrangida pelo projeto, se reunirá mensalmente para avaliar e ajustar as atividades do cartório e dos gabinetes, bem como para elaborar propostas a serem encaminhadas à Coordenação.

**Artigo 14** - Será mantida a identificação dos processos de cada uma das varas e seus respectivos magistrados.

**Artigo 15** - Aplicam-se subsidiariamente a este provimento as normas de serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

**Parágrafo único** - Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do projeto ou pela Corregedoria Geral da Justiça.

**Artigo 16** - A Unidade de Processamento Judicial iniciará suas atividades no dia 09 de setembro de 2024.

**Artigo 17** - Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do início das atividades da UPJ - 1ª à 3ª Varas Cíveis e Vara da Família e das sucessões da Comarca de Hortolândia, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 14 de agosto de 2024.

**Des. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**Des. FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça.



## SEÇÃO I

### ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

#### Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

---

#### SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

---

##### Diretoria de Relações Institucionais - SPr 4

#### COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Juízes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Posse dos Desembargadores Maurício Campos da Silva Velho, Régis Rodrigues Bonvicino e Silvana Malandrino Mollo**, a realizar-se no dia **19 de setembro de 2024** (quinta-feira), às **17 horas**, na "Sala Desembargador Paulo Costa" (Salão do Júri), 2º andar - Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº - Centro - São Paulo/SP.

#### SEMA 1.1

---

##### SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 04/09/2024, autorizou o que segue:

**BURI** - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h15, e dos prazos dos processos físicos no dia **04 de setembro de 2024**.

*NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.*

**CAPIVARI** - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h30, e dos prazos dos processos físicos no dia **04 de setembro de 2024**.

*NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.*

**CERQUEIRA CÉSAR** - suspensão do expediente presencial, a partir das 11h55, e dos prazos dos processos físicos no dia **04 de setembro de 2024**.

*NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.*

**ILHA SOLTEIRA** - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h00, e dos prazos dos processos físicos no dia **04 de setembro de 2024**.

*NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.*

**LIMEIRA (prédio Cível)** - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h20, e dos prazos dos processos físicos no dia **04 de setembro de 2024**.

*NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.*

**MORRO AGUDO** - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia **10 de setembro de 2024**.

*NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.*



**SÃO BERNARDO DO CAMPO** - suspensão do expediente presencial, a partir das 10h30, e dos prazos dos processos físicos no dia **04 de setembro de 2024**.

**NOTA:** *Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.*

## **SEMA 1.3**

---

### **SEMA 3.1**

#### **ATOS DE 04/09/2024, COM EFEITOS A PARTIR DE 05/09/2024.**

O Desembargador FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 96, inciso I, alínea "c" da Constituição da República e artigo 26, inciso II, alínea "g" do Regimento Interno, e em face das listas de indicações elaboradas pelo Órgão Especial do Tribunal,

#### **PROMOVE POR ANTIGUIDADE,**

**JOSE VITOR TEIXEIRA DE FREITAS** do cargo de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau (entrância final), ao cargo de **DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA**, decorrente da aposentadoria do Desembargador Vicente Antonio Marcondes D'Angelo.

#### **PROMOVE POR MERECEMENTO,**

**MARCOS ALEXANDRE COELHO ZILLI** do cargo de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau (entrância final), ao cargo de **DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA**, decorrente da aposentadoria do Desembargador Walter da Silva.

#### **REMOVE,**

**MARIO CHIUHITE JUNIOR** do cargo de Juiz de Direito Titular II da 22ª Vara Cível Central da Comarca de São Paulo (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**ISAURA CRISTINA BARREIRA** do cargo de Juíza de Direito Titular I da 30ª Vara Criminal Central da Comarca de São Paulo (entrância final), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM SEGUNDO GRAU (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**FLAVIO FENOGLIO GUIMARÃES** do cargo de 2º Juiz de Direito da 1ª Turma Recursal Criminal (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**EGBERTO DE ALMEIDA PENIDO** do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Especial da Infância e da Juventude da Comarca de São Paulo (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**RENATA WILLIAM RACHED CATELLI** do cargo de Juíza de Direito Titular I da 21ª Vara Criminal Central da Comarca de São Paulo (entrância final), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM SEGUNDO GRAU (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**CARLOS ORTIZ GOMES** do cargo de 2º Juiz de Direito da 3ª Turma Recursal Cível (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**FATIMA CRISTINA RUPPERT MAZZO** do cargo de 1ª Juíza de Direito da 7ª Turma Recursal de Fazenda Pública (entrância final), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM SEGUNDO GRAU (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**OLAVO PAULA LEITE ROCHA** do cargo de 3º Juiz de Direito da 3ª Turma Recursal Cível (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU (ENTRÂNCIA FINAL)**.

## **Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3**

---

### **SEMA 3.2.2**

#### **COMUNICADO Nº 174/2024**

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COMUNICA** aos Excelentíssimos Senhores Magistrados de 1ª e 2º graus o procedimento de **elaboração da ESCALA ANUAL DE FÉRIAS DE 2025**, nos termos da Resolução nº 846/2021:

#### **I) DO PRAZO E DA FORMA DE REGISTRO DAS OPÇÕES DE FÉRIAS**

Os registros de opções das férias deverão ser feitos no período de **26 de agosto a 15 de setembro de 2024**, acessando o **Módulo de Escala de Férias (<https://www.tjsp.jus.br/RHM/Ferias/>)**. **Não serão aceitas opções de férias intempestivas e/ou enviadas por outro meio que não o sistema informatizado.**



Dentro do sistema, as **opções deverão ser registradas em ordem de 1 a 6**, de acordo com a preferência, na seguinte conformidade:

**Para o 1º período**, entre os meses de **janeiro a junho**;

**Para o 2º período**, entre os meses de **julho a dezembro**.

A **ausência de indicação da preferência** de data de fruição no prazo fixado importará **aceitação da escala determinada pela E. Presidência**, em qualquer dos meses em que houver vaga.

O procedimento de operação do módulo de escala de férias encontra-se em formato de vídeo, que será encaminhado por e-mail institucional e pela plataforma *Microsoft Teams*. Também poderá ser consultado no manual do sistema, disponível na página inicial do módulo.

## **II) DO PROCEDIMENTO DO DIRETOR DE FÓRUM DA SEDE DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA**

No período de **16 a 27 de setembro de 2024**, os **magistrados diretores de Fóruns das Comarcas sede das Circunscrições Judiciárias** deverão acessar o Módulo de Escala de Férias para **encaminhamento das opções de férias** dos magistrados integrantes da respectiva Circunscrição à **Secretaria da Magistratura**, em atenção ao disposto no § 1º do artigo 7º da Resolução.

Caso seja necessária eventual adequação, os diretores deverão entrar em contato com a Sema pelo e-mail [sema.escalaférias@tjsp.jus.br](mailto:sema.escalaférias@tjsp.jus.br). Superado o prazo de atuação do Juiz Diretor, a escala será processada na forma do item III do presente comunicado.

O procedimento de envio no módulo de escala de férias será remetido em formato de vídeo aos diretores de fórum das sedes das Circunscrições Judiciárias e poderá ser consultado também no manual do sistema, disponível na página inicial do módulo de escala de férias.

## **III) DO PROCESSAMENTO DA ESCALA DE FÉRIAS**

No processamento da escala, as opções apresentadas serão acolhidas de acordo com o critério de antiguidade geral na carreira (*caput* do art. 5º da Resolução nº 846/2021), não sendo **possível obter como 1ª opção** os meses de **junho** (1º período) e **julho** (2º período), por serem **meses consecutivos**.

A escala será divulgada no Diário de Justiça Eletrônico até o dia **15 de outubro de 2024** (§ 4º do art. 5º da Resolução nº 846/2021). Também poderá ser consultada, a qualquer momento, no módulo de escala de férias.

## **IV) DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para a escala de férias de 2025, com até **60 (sessenta) dias de antecedência ao mês de férias definido por escala**, os magistrados deverão registrar formalmente, no **Portal SEMA**, a impossibilidade em usufruir as férias agendadas ou o interesse em usufruí-las efetivamente, observando-se o critério de usufruto de 30 dias por semestre, bem como o disposto no § 3º do art. 3º e no art. 9º da Resolução nº 846/2021.

Outros esclarecimentos poderão ser solicitados à Secretaria da Magistratura, encaminhando e-mail para [sema.escalaférias@tjsp.jus.br](mailto:sema.escalaférias@tjsp.jus.br).

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO**

### **COMUNICADO nº165/2024 (CPA 2024/112176 – processo vinculado nº 2024/99229)**

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo COMUNICA aos Senhores Magistrados e Senhoras Magistradas, Dirigentes e Servidores e Servidoras das Unidades Judiciais e das Secretarias, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria Geral do Estado, Advogados, Advogadas e o público em geral que a partir do dia 05/07/2024 foi desocupado o imóvel situado na Rua Piratiniga, nº 105 – Brás – São Paulo/SP, não havendo mais setores desta Egrégia Corte no referido endereço.

**COMUNICA**, ainda, que as unidades judiciárias ali instaladas foram transferidas para o imóvel, situado na Rua José Gomes Falcão, nº 156 – Portão “F”, Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães – São Paulo/SP.

*Republicado para alteração de endereço contida na publicação de 14.08.2024.*



## Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

### JUDICIAL

#### Dicoge 2

**Processo nº 0004786-66.2023.8.26.0007 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – A. I. DECISÃO:** VISTOS. Devolva-se o processo à origem. Intime-se. São Paulo, 30 de agosto de 2024. GLAUCIO ROBERTO BRITTES DE ARAÚJO, Juiz Assessor da Corregedoria. Adv: LUCAS DIAS TOLEDO FESTA (OAB 415719/SP).

**Processo nº 0011945-60.2023.8.26.0007 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – M. S. S. DECISÃO:** VISTOS. Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado no âmbito da Corregedoria Permanente do 2.º Ofício Judicial da Família e Sucessões do Foro Regional (-), Comarca da Capital, contra M. S. S., escrevente técnico judiciário, matrícula n.º (-), por condutas que, em tese, caracterizam infração ao art. 257, II e XII, da Lei n.º 10.261/1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) e, por conseguinte, podem ensejar aplicação da penalidade de demissão a bem do serviço público. Consta da portaria de instauração que, em 18/7/2023, o MM. Juízo de Direito da 2.ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional (-) foi informado pela Delegada Titular do 32.º Distrito Policial de São Paulo de que o servidor M. havia sido preso em flagrante, com incurso no art. 12 da Lei n.º 10.826/2003. Conforme documentos enviados no dia seguinte pela autoridade policial (boletim de ocorrência fls. 20/23; termo de interrogatório fls. 10/11; ficha de antecedentes criminais fls. 12/19), o escrevente estava sendo investigado nos autos do Inquérito Policial n.º (-) e do Processo n.º (-), em tramitação naquela distrital, e havia indícios de que estaria se utilizando do cargo para obter informações e municiar organização criminosa, ao fornecer dados para ajuizamento de ações fraudulentas visando a liberação de veículos apreendidos e posterior comercialização. Apresentado ao Plantão Criminal da Capital, o servidor foi submetido à audiência de custódia, ocasião em que lhe foi concedida liberdade provisória mediante o pagamento de fiança. O servidor foi citado em cartório (fl. 41) e apresentou defesa escrita (fls. 43/45). Durante a instrução, foram ouvidas cinco testemunhas de acusação e duas de defesa, passando-se ao interrogatório do processado (fls. 75/76). Em seguida, a defesa alegou apresentou alegações finais, pugnano pela conversão do julgamento em diligências (fls. 79/86). O pedido foi acolhido, determinando-se que a autoridade policial encaminhasse ao juízo o laudo do exame pericial realizado no computador utilizado pelo escrevente, patrimônio deste Tribunal de Justiça (fl. 92). Decorrido o prazo fixado à autoridade policial, sem que o laudo tivesse sido elaborado, a diligência foi dispensada pela Corregedoria Permanente e, então, sobreveio a sentença, reconhecendo a procedência parcial das imputações e, por conseguinte, propondo a demissão do servidor a bem do serviço público ao processado, com fundamento nos arts. 257, II, da Lei 10.261/681 (fls. 123/130). Irresignado, o servidor interpôs recurso, nos termos do art. 312 da Lei n.º 10.261/68. Preliminarmente, alegou cerceamento de defesa, uma vez que o juiz corregedor indeferiu o pedido de requisição do laudo do exame realizado em sua estação de trabalho, fundamentando seu convencimento tão somente nos depoimentos dos policiais civis. No mérito, afirmou que não foram produzidas provas dos fatos descritos na portaria, pugnano pela reforma da sentença para absolvê-lo das imputações (fls. 133/148). Juntou documento (fls. 149/171). Recebido o recurso, nos termos do art. 312, § 4.º, da Lei n.º 10.261/1968, o Juiz Corregedor Permanente manteve a decisão guerreada tal como prolatada (fl. 172). Foi juntada a certidão de vida funcional do processado (fls. 179/180). É o relatório. De saída, afasto a questão preliminar aventada pela Defesa. Descabe falar em cerceamento de defesa apenas e tão somente porque o Juiz Corregedor Permanente reputou despicie da juntada do laudo referente ao exame pericial realizado na estação de trabalho utilizada por M. Não houve, no presente caso, o indeferimento de prova imprescindível para o desfecho do processo, cuja ausência causou a prolação de sentença desfavorável ao servidor. Com efeito, enquanto autoridade administrativa incumbida da apuração de eventual responsabilidade funcional de M., o Magistrado considerou que a prova pretendida não era indispensável à elucidação dos fatos e, como se depreende da decisão proferida, outros elementos o autorizaram a concluir pela procedência da imputação. Nem se alegue que o resultado da perícia no computador era necessário para comprovar a ausência do alegado vínculo de M. com a tal organização criminosa. As diversas cópias de peças processuais (petições, decisões liminares etc.) apreendidas pelos policiais civis foram encontradas na residência do recorrente, não nas dependências do ofício judicial onde ele desempenhava suas funções. Tais elementos, somados a outros, permitiram que o corregedor formasse seu convencimento acerca do liame negado. Nesse sentido, ainda que o exame na máquina fornecida pelo Tribunal não ostentasse qualquer registro de acesso aos autos envolvendo os veículos liberados de forma fraudulenta, não poderia, somente por isso, ser descartado o possível envolvimento do servidor, uma vez que ainda subsistiria a possibilidade de ele ter se valido de outro meios, como dispositivos de outros locais ou de terceiros. Ademais, se de fato ela repassava informações, não era de se esperar que o fizesse utilizando os computadores do próprio Judiciário e, mais, durante o expediente. O contrário somente agravaria o cenário. De qualquer modo, como será solicitada cópia do inquérito, se o laudo já tiver sido elaborado será coligido aos autos. Somente não se considera prejudicial ao julgamento. E todas as ponderações da defesa sobre a insuficiência dos subsídios considerados pelo juiz para propor a demissão serão, oportunamente, analisadas, mediante reavaliação ds provas, podendo levar ao acolhimento de seu pleito recursal. Dito isso, quanto ao mérito administrativo, é caso de conversão do julgamento em diligência. Tanto o Juiz Corregedor Permanente, em suas decisões, quanto a Defesa, em suas manifestações, fazem referência a elementos obtidos na investigação criminal, como as declarações prestadas em solo policial pelas testemunhas T. S. dos S. e D. S. S. O recorrente, por sua vez, instruiu suas razões recursais com diversos laudos e documentos extraídos do Inquérito Policial n.º (-), do 32.º Distrito Policial (-)/Processo n.º (-) (fls. 149/171), a indicar a importância dessas informações, notadamente nesta fase já mais avançada da persecução. Nessa linha, não obstante a independência entre as instâncias penal e administrativa, é extremamente relevante que apótem aos autos os elementos colhidos pela autoridade policial, os quais certamente podem influenciar na formação do convencimento sobre a ocorrência ou não das infrações disciplinares imputadas ao servidor, a par da possibilidade de que novos e relevantes tenham surgido. Assim, com urgência, requirite-se ao(à) Ilmo(a). Sr(a). Delegado(a) Titular do 32.º Distrito Policial (-)/Processo, cópia integral do Inquérito Policial n.º (-) (Processo n.º -) Com a resposta, vista à Defesa para se manifestar, em 7 dias, sobre os documentos juntados. Sem prejuízo, no silêncio, tornem cts em 10 dias para providências visando o encerramento do procedimento. Servirá vista desta assinada digitalmente como ofício. Intime-se. São Paulo, 3 de setembro de 2024. GLAUCIO ROBERTO BRITTES DE ARAÚJO, Juiz Assessor da Corregedoria. Adv: ISAIAS NUNES PONTES (OAB 133294/SP).



## EXTRAJUDICIAL

### Dicoge 3.1

#### PROCESSO PJECOR Nº 0001041-70.2023.2.00.0826 – REGENTE FEIJÓ

**DECISÃO** Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nomeio, em substituição da Sra. Isabela Guedes Custódio Pereira, então dispensada da função de interina, a Sra. Marina Cordeiro Matoso, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Regente Feijó, para responder, a partir de 21.4.2024, pelo expediente da delegação vaga pertinente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Caiabu e pelos acervos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Esperança D'Oeste e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Iubatinga, todos da Comarca de Regente Feijó. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de setembro 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

#### PORTARIA Nº 205/2024

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que a Sra. ISABELA GUEDES CUSTÓDIO PEREIRA foi designada pela Portaria nº 05, de 23 de janeiro de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Caiabu, da Comarca de Regente Feijó, bem como pelos acervos recolhidos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Esperança D'Oeste e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Iubatinga, ambos da mesma Comarca, a partir de 20 de outubro de 2023;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001041-70.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183;

#### R E S O L V E:

**Artigo 1º - DISPENSAR** a Sra. ISABELA GUEDES CUSTÓDIO PEREIRA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Caiabu, da Comarca de Regente Feijó, bem como pelos acervos recolhidos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Esperança D'Oeste e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Iubatinga, ambos da mesma Comarca, a partir de 21 de abril de 2024.

**Artigo 2º - DESIGNAR** para responder pelo expediente da delegação vaga, bem como pelos referidos acervos recolhidos, partir de igual data, a Sra. MARINA CORDEIRO MATOSO, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Regente Feijó.

Publique-se

São Paulo, 03 de setembro de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça

#### PROCESSO PJECOR Nº 0001113-57.2023.2.00.0826 – PALMEIRA D OESTE

**DECISÃO** Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nomeio, em substituição da Sra. Milena Cristina Artico Reis, para responder, a partir de 2.5.2024, pelo expediente da delegação vaga pertinente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Marinópolis, Comarca de Palmeira D'Oeste, a Sra. Ana Paula de Castro, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Dalas, Comarca de Palmeira D'Oeste. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de setembro 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

#### PORTARIA Nº 206/2024

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que a Sra. MILENA CRISTINA ARTICO REIS foi designada pela Portaria nº 36, de 13 de março de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Marinópolis, da Comarca de Palmeira D'Oeste, a partir de 1º de novembro de 2023;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001113-57.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - DISPENSAR** a Sra. MILENA CRISTINA ARTICO REIS do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Marinópolis, da Comarca de Palmeira D'Oeste, a partir de 02 de maio de 2024.

**Artigo 2º - DESIGNAR** para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. ANA PAULA DE CASTRO, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Dalas, da Comarca de Palmeira D'Oeste.

Publique-se

São Paulo, 03 de setembro de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça

**PROCESSO PJEOR Nº 0001130-93.2023.2.00.0826 – VARGEM GRANDE DO SUL**

**DECISÃO** Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, **nomeio, em substituição do Sr. Fausto Gadiani Júnior, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Vargem Grande do Sul, o Sr. João Batista Dalla Torre Marin, de 02.05.2024 a 03.07.2024, e, a partir de 4.7.2024, a Sra. Rosa Helena Marin Foiadelli, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de São José do Rio Pardo. Baixe-se Portaria.** São Paulo, 03 de setembro 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

**PORTARIA Nº 208/2024**

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que o Sr. FAUSTO GADIANI JÚNIOR foi designado pela Portaria nº 42/2024, de 26 de março de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Vargem Grande do Sul, a partir de 01.11.2023;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0001130-93.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - DISPENSAR** o Sr. FAUSTO GADIANI JÚNIOR do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Vargem Grande do Sul, a partir de 02.05.2024.

**Artigo 2º - DESIGNAR** para responder pelo referido expediente, de 02 de maio de 2024 a 03 de julho de 2024, o Sr. JOÃO BATISTA DALLA TORRE MARIN, e, a partir de 04 de julho de 2024, a Sra. ROSA HELENA MARIN FOIADELLI, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de São José do Rio Pardo.

Publique-se

São Paulo, 03 de setembro de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça

**PROCESSO PJEOR Nº 0000257-59.2024.2.00.0826 – AURIFLAMA**

**DECISÃO** Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora dotados: **a) dispenso** a Sr.ª Talita Delfino Mangussi e Souza do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Auriflame, a partir de 29.07.2024; **b) designo** para responder pelo referido expediente de 29.07.24 a 12.08.24, a Sr.ª Jéssica Nadine Faria Gonçalves e a partir de 13.08.24, a Sr.ª Ana Paula de Castro, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Dalas, da Comarca de Palmeira D'Oeste. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de setembro 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

**PORTARIA Nº 215/2024**

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o pedido de dispensa formulado pela Sr.ª TALITA DELFINO MANGUSSI E SOUZA, Interina do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Auriflame;



**CONSIDERANDO** que a Sr.<sup>a</sup> TALITA DELFINO MANGUSSI E SOUZA foi designada pela Portaria nº 74, de 03 de maio de 2024, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 05 de junho de 2024, para responder pelo expediente da Unidade vaga em tela, a partir de 25 de março de 2024;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000257-59.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do item 11, do Capítulo XIV das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça;

#### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º: DISPENSAR** a Sr.<sup>a</sup> TALITA DELFINO MANGUSSI E SOUZA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Auriflâma, a partir de 29 de julho de 2024;

**Artigo 2º: DESIGNAR** para responder pelo expediente da delegação vaga, de 29 de julho a 12 de agosto de 2024, a Sr.<sup>a</sup> JÉSSICA NADINE FARIA GONÇALVES, e a partir de 13 de agosto de 2024 a Sr.<sup>a</sup> Ana Paula de Castro, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Dalas, da Comarca de Palmeira D'Oeste, nos termos do Art. 69, do Provimento CNJ nº 149/2023.

Publique-se

São Paulo, 03 de setembro de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça

#### **PROCESSO PJECOR Nº 0000626-53.2024.2.00.0826 – SANTA ADÉLIA**

**DECISÃO** Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, **a)** declaro a vacância da delegação relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ariranha, Comarca de Santa Adélia, a partir de 15.5.2024, em atenção à aposentadoria do Sr. Clever Antônio Tinim Zam; **b)** designo, para responder pela serventia vaga, o Sr. Clever Antônio Tinim Zam, então em caráter excepcional, para o período entre 15.5.2024 e 30.6.2024, e, para a função de interino, a partir de 1.º.7.2024, o Sr. Vinícius Magon Nordi, Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Santa Adélia; e **c)** determino a inclusão da delegação pertinente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ariranha, Comarca de Santa Adélia, na lista de unidades vagas, sob o nº 2382, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de setembro 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

#### **PORTARIA Nº 216/2024**

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a aposentadoria do Sr. CLEVER ANTÔNIO TINIM ZAM, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ariranha, Comarca de Santa Adélia, publicada no Diário Oficial do Executivo de 15 de maio de 2024, causa extintiva da delegação;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000626-53.2024.2.00.0826;

#### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º: DECLARAR** a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ariranha, da Comarca de Santa Adélia, a partir de 15 de maio de 2024.

**Artigo 2º: DESIGNAR**, para responder pelo expediente da serventia vaga, o Sr. Clever Antônio Tinim Zam, de 15 de maio de 2024 a 30 de junho de 2024, e, a partir de 1º de julho de 2024, o Sr. VINÍCIUS MAGON NORDI, Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Santa Adélia.

**Artigo 3º: INCLUIR** a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2382, pelo critério de Remoção.

Publique-se

São Paulo, 03 de setembro de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça

**PROCESSO PJECOR Nº 0000646-44.2024.2.00.0826 – AGUDOS**

**DECISÃO** Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **a)** declaro a vacância da delegação relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Agudos, a partir de 3.7.2024, diante da renúncia manifestada pelo Sr. João Paulo Martins Magalhães; **b)** designo, para responder pela serventia vaga, pelo prazo de seis meses, a partir de 3.7.2024, o Sr. Rafael Rangel de Souza, preposto substituto, ora nomeado interino; e **c)** determino a inclusão da delegação na lista de unidades vagas, sob o nº 2395, pelo critério de provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de setembro 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

**PORTARIA Nº 217/2024**

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a renúncia manifestada pelo Sr. JOÃO PAULO MARTINS MAGALHÃES, causa de extinção da delegação extrajudicial que lhe foi anteriormente conferida, pertinente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Agudos, a partir de 3 de julho de 2024;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000646-44.2024.2.00.0826;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Agudos, a partir de 3 julho de 2024;**

**Artigo 2º: DESIGNAR, para responder pelo expediente da delegação vaga, pelo prazo de seis meses, contado a partir de 3 de julho de 2024, o Sr. RAFAEL RANGEL DE SOUZA, preposto substituto da unidade;**

**Artigo 3º: INCLUIR a delegação referente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Agudos na lista das unidades vagas, sob o número nº 2395, pelo critério de provimento.**

Publique-se

São Paulo, 03 de setembro de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça

**PROCESSO PJECOR Nº 0000645-59.2024.2.00.0826 – TATUÍ**

**DECISÃO** Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça e por seus fundamentos, ora adotados: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Tatuí, a partir de 01.07.2024, em razão da investidura do Sr. Marcus Resende Neves Guimarães, na delegação correspondente ao 2º Tabelionato de Notas e de Protesto da Comarca de Blumenau, do Estado de Santa Catarina; **b)** designo o Sr. Magnus Pereira da Silva Neto, titular do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Tatuí, para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, nos termos do Art. 69, do Provimento CNJ nº 149/2023; e **c)** determino a inclusão da delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Tatuí, na lista de unidades vagas, sob o nº 2394, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de setembro 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

**PORTARIA Nº 218/2024**

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a investidura do Sr. MARCUS RESENDE NEVES GUIMARÃES na delegação extrajudicial correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto da Comarca de Blumenau, do Estado de Santa Catarina, em 01 de julho de 2024, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Tatuí;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000645-59.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ;

**CONSIDERANDO** que a unidade correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Tatuí, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2394, pelo critério de Remoção;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Tatuí, a partir de 01 de julho de 2024;**



**Artigo 2º: DESIGNAR** para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. MAGNUS PEREIRA DA SILVA NETO, titular do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Tatuí, nos termos do Art. 69, do Provimento CNJ nº 149/2023.

Publique-se

São Paulo, 03 de setembro de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça

**PROCESSO PJEOR Nº 0000647-29.2024.2.00.0826 – CAPÃO BONITO**

**DECISÃO** Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: **a) declaro** a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Capão Bonito, a partir de 13.06.2024, em virtude da aposentadoria do Sr. Antonio Carlos Lemes de Oliveira; **b) designo** o Sr. Joel Milton Ferraz, preposto substituto da unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, no período de 13.06.2024 a 12.12.2024; e **c) determino a inclusão** da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Capão Bonito na lista de unidades vagas, sob o nº 2391, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de setembro 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

**PORTARIA Nº 219/2024**

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a aposentadoria do Sr. ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Capão Bonito, conforme apostila do Diretor do CDPe-3, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Executivo de 13 de junho de 2024, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0000647-29.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º: DECLARAR** a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Capão Bonito, a partir de 13 de junho de 2024;

**Artigo 2º: DESIGNAR** para responder pelo expediente da delegação vaga, no período de 13.06.2024 a 12.12.2024, o Sr. JOEL MILTON FERRAZ, preposto substituto da unidade, nos termos do Art. 67, do Provimento CNJ nº 149/2023.

**Artigo 3º: INTEGRAR** a aludida delegação na lista das unidades vagas, sob o número nº 2391, pelo critério de Remoção.

Publique-se

São Paulo, 03 de setembro de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça

**PROCESSO PJEOR Nº 0000637-82.2024.2.00.0826 – LENÇÓIS PAULISTA**

**DECISÃO** Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **a) declaro** a vacância da delegação relativa ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Lençóis Paulista, a partir de 28.6.2024, diante da investidura da Sra. Maísa Del Valle da Silva em nova delegação; **b) designo**, para responder pela serventia vaga, pelo prazo de seis meses, a partir de 28.6.2024, o Sr. Mateus José Pereira de Andrade, preposto substituto, ora nomeado interino; **e, por fim, c) determino a inclusão** da delegação na lista das unidades vagas, sob nº 2393, pelo critério de provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de setembro 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

**PORTARIA Nº 220/2024**

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a investidura da Sra. MÁISA DEL VALLE DA SILVA na delegação correspondente ao Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, no dia 28 de junho de 2024, causa de extinção da que lhe foi anteriormente conferida, pertinente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Lençóis Paulista;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJEOR nº 0000637-82.2024.2.00.0826;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Lençóis Paulista, a partir de 28 de junho de 2024;**

**Artigo 2º: DESIGNAR, para responder pelo expediente da delegação vaga, o Sr. MATEUS JOSÉ PEREIRA DE ANDRADE, preposto substituto da unidade, pelo prazo de seis meses, a partir de 28 de junho de 2024;**

**Artigo 3º: INCLUIR a delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Lençóis Paulista na lista das unidades vagas, sob o número nº 2393, pelo critério de Provimento.**

Publique-se

São Paulo, 03 de setembro de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça

**PROCESSO PJECOR Nº 0000777-19.2024.2.00.0826 – ARAÇATUBA**

**DECISÃO** Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a)** declaro a vacância da delegação relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Antonio do Aracanguá, Comarca de Araçatuba, a partir de 6.8.2024, diante da investidura do Sr. Rodrigo Blum em nova delegação; **b)** designo, para responder pela serventia vaga, pelo prazo de seis meses, a partir de 6.8.2024, a Sra. Isabela Nubiato da Costa, preposta substituta, nomeada interina; **e, por fim, c)** determino a inclusão da delegação na lista das unidades vagas, sob nº 2402, pelo critério de provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de setembro 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

**PORTARIA Nº 221/2024**

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a investidura do Sr. RODRIGO BLUM na delegação extrajudicial correspondente ao Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Distrito Judiciário de Amaralina, Comarca de Mara Rosa, Estado de Goiás, ocorrida no dia 6 de agosto de 2024, causa de extinção da que lhe foi anteriormente conferida, pertinente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Antonio do Aracanguá, Comarca de Araçatuba;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000777-19.2024.2.00.0826;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Antonio do Aracanguá, Comarca de Araçatuba, a partir de 06 de agosto de 2024.**

**Artigo 2º: DESIGNAR, para responder pelo expediente da delegação vaga, a Sra. ISABELA NUBIATO DA COSTA, preposta substituta da serventia vaga, pelo prazo de seis meses, contado de 6 de agosto de 2024.**

**Artigo 3º: INCLUIR a delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Antonio do Aracanguá, Comarca de Araçatuba, na lista das unidades vagas, sob o número nº 2402, pelo critério de provimento.**

Publique-se

São Paulo, 03 de setembro de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça



## Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

### SEMA 1.2

#### SEMA 1.1.2

**Nº 2024/49.839 – CAMPINAS** - O Excelentíssimo Senhor Doutor THIAGO BALDANI GOMES DE FILIPPO, no uso de suas atribuições legais, em 04/09/2024, exarou o seguinte despacho (fl. 774 dos autos): “Vistos. Fls. 770/771: aguarde-se a audiência designada para a colheita dos depoimentos das demais testemunhas arroladas pela Defesa, ao cabo da qual poderá ser designada uma nova data para as oitivas de eventuais testemunhas faltantes. Intime-se.”

**NOTA DE CARTÓRIO:** O processo nº 2024/49.839 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

**ADVOGADOS(AS):** Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Gabriela Camargo Correa - OAB/SP nº 398.773, Giovana Dutra de Paiva - OAB/SP nº 357.613, Luna Perel Harari - OAB/SP nº 357.651 e outros.

**Nº 2024/91.105 – OSASCO** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator CARLOS MONNERAT, no uso de suas atribuições legais, em 04/09/2024, exarou o seguinte despacho (fl. 1.392 dos autos): “**Vistos.** Ciente da manifestação do Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. Wallace Paiva Martins Júnior (fl. 1.390), junte-se a certidão de antecedentes disciplinares atualizada do Magistrado. Determino, ainda, a citação do representado para apresentar as razões de defesa e as provas que entender necessárias, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhando-lhe cópias do v. acórdão que ordenou a instauração do presente PAD (fls. 1284/1.333) e da Portaria nº 136/2024 (fls. 1.350/1.359), nos termos do artigo 17 da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça. Após, tornem conclusos.”

**ADVOGADOS:** Igor Sant’anna Tamasauskas - OAB/SP nº 173.163, Pierpaolo Cruz Bottini - OAB/SP nº 163.657, Maitê Piccolomini Bertaiolli - OAB/SP nº 501.864 e outros.

#### **RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 04/09/2024**

**01. Nº 0000147-60.2024.2.00.0826 – DEFESA PRÉVIA** em expediente administrativo. - **Rejeitaram a defesa prévia e determinaram a abertura de processo administrativo disciplinar, com decretação de segredo de justiça, nos termos do voto do Desembargador Relator, v.u.**

**ADVOGADOS(AS):** Marcos Antonio Benassi - OAB/SP nº 105.460, Maria Cristina Kunze dos Santos Benassi - OAB/SP nº 108.382 e Symara Pereira Porto - OAB/BA nº 55.701.

**02. Nº 2024/101.047 – INDICAÇÕES** para provimento de 02 (dois) cargos de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, sendo 01 (um) cargo no critério do merecimento e 01 (um) cargo no critério da antiguidade, em decorrência das aposentadorias dos Desembargadores WALTER DA SILVA e VICENTE ANTONIO MARCONDES D’ANGELO (Edital nº 42/2024). - **I - Declarou-se impedido o Desembargador Afonso Faro Jr. II - Aprovaram as indicações do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u. Para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADOR(A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA, decorrente da aposentadoria do Desembargador Vicente Antonio Marcondes D’Angelo, pelo critério de antiguidade, o Doutor JOSE VITOR TEIXEIRA DE FREITAS, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau. Para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADOR(A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA, decorrente da aposentadoria do Desembargador Walter da Silva, pelo critério do merecimento, o Doutor MARCOS ALEXANDRE COELHO ZILLI, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, e como remanescentes os Doutores KLAUS MAROUELLI ARROYO e FERNÃO BORBA FRANCO.**

**03. Nº 2024/101.042 – INDICAÇÕES** para provimento de 8 (oito) cargos de JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU, decorrentes da criação de um cargo pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 1330/2018, com a remoção do Doutor Alexandre Coelho, da aposentaria do Doutor Adilson Paukoski Simoni e das promoções dos(as) Desembargadores(as) Marco Aurélio Pelegrini de Oliveira, Maurício Campos da Silva Velho, Régis Rodrigues Bonvicino, Silvana Malandrino Mollo, Antonio Luiz Tavares de Almeida e Ana Luiza Villa Nova (Edital nº 43/2024). - **Aprovaram as indicações do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u. Para provimento de 08 (oito) cargos de JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU, por REMOÇÃO, os(as) Doutores(as) MARIO CHIUVITE JUNIOR, Juiz de Direito Titular II da 22ª Vara Cível Central da Comarca de São Paulo; ISAURA CRISTINA BARREIRA, Juíza de Direito Titular I da 30ª Vara Criminal Central da Comarca de São Paulo; FLAVIO FENOGLIO GUIMARÃES, 2º Juiz de Direito da 1ª Turma Recursal Criminal; EGBERTO DE ALMEIDA PENIDO, Juiz de Direito da 1ª Vara Especial da Infância e da Juventude da Comarca de São Paulo; RENATA WILLIAM RACHED CATELLI, Juíza de Direito Titular I da 21ª Vara Criminal Central da Comarca de São Paulo; CARLOS ORTIZ GOMES, 2º Juiz de Direito da 3ª Turma Recursal Cível; FATIMA CRISTINA RUPPERT MAZZO, 1ª Juíza de Direito da 7ª Turma Recursal de Fazenda Pública e OLAVO PAULA LEITE ROCHA, 3º Juiz de Direito da 3ª Turma Recursal Cível, e como remanescentes as Doutoradas MARIA CECÍLIA LEONE e CYNTHIA THOME.**

**04. Nº 2024/6.057 – PERMUTA** solicitada pelos Desembargadores JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, com assento na 25ª Câmara de Direito Privado e FERNANDO MELO BUENO FILHO, com assento na 35ª Câmara de Direito Privado, **com efeitos a partir de 18 de setembro de 2024. - Deferiram, v.u.**

**05. Nº 2008/122.033 – OFÍCIO** do Desembargador MARCELO MARTINS BERTHE, Presidente da Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Alagoas, solicitando o afastamento das funções jurisdicionais do Doutor JOSÉ GOMES JARDIM NETO, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jundiá, no período de 05/09/2024 a 17/11/2024, em razão da aplicação das provas orais de referido certame. - **Autorizaram, v.u.**



**06. Nº 2024/52.373 (SPI 1) – MINUTA DE RESOLUÇÃO** que dispõe sobre o remanejamento da competência da 4ª Vara Cível da Comarca de Taboão da Serra e respectivo ofício, em Vara especializada da Família e das Sucessões da Comarca de Taboão da Serra e respectivo ofício. - **Aprovaram a minuta de Resolução, v.u.**

**07. Nº 2024/3.760 – OFÍCIO** do Exmo. Senhor Desembargador JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, Decano, solicitando a convocação do Doutor JAYME GARCIA DOS SANTOS JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara Especial da Infância e da Juventude da Comarca da Capital, para atuar junto à Assessoria do Decanato, com prejuízo de sua vara, pelo período de 10 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2025. - **Aprovaram, v.u.**

### **Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3**

#### SERVIÇO DE EXPEDIENTE - 2ª INSTÂNCIA - SEMA 3.2

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial realizada em 04/09/2024, aprovou os pedidos de afastamentos dos seguintes Magistrados:

Desembargador ABEN ATHAR DE PAIVA COUTINHO, com assento na E. 11ª Câmara de Direito Criminal, 10 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 02/09/2024 a 13/09/2024.

Desembargadora ANA LUIZA LIARTE, com assento na E. 4ª Câmara de Direito Público, 5 dia(s) de licença-saúde, de 30/09/2024 a 04/10/2024.

Desembargador ANTONIO BENEDITO DO NASCIMENTO, com assento na E. 26ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de licença-prêmio, de 11/10/2024 a 20/10/2024.

Desembargador ANTONIO CELSO CAMPOS DE OLIVEIRA FARIA, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Público, 8 dia(s) de licença-nojo, de 27/08/2024 a 03/09/2024.

Desembargador CARLOS ALBERTO DE SALLES, com assento na E. 3ª Câmara de Direito Privado e 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 18/09/2024 a 20/09/2024.

Desembargador CARLOS FONSECA MONNERAT, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 17ª Câmara de Direito Público, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 27/11/2024.

Desembargadora CLAUDIA GRIECO TABOSA PESSOA, com assento na E. 19ª Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) de licença compensatória, de 14/11/2024 a 19/11/2024.

Desembargador FABIO GUIDI TABOSA PESSOA, com assento na E. 29ª Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) de licença compensatória, de 14/11/2024 a 19/11/2024.

Desembargador FRANCISCO CARLOS INOUE SHINTATE, com assento na E. 7ª Câmara de Direito Público, 5 dia(s) de licença compensatória, de 07/10/2024 a 11/10/2024 e 5 dia(s) de licença compensatória, de 14/10/2024 a 18/10/2024.

Desembargador GILSON DELGADO MIRANDA, com assento na E. 35ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 21/10/2024 a 25/10/2024.

Desembargador JOSE HELTON NOGUEIRA DIEFENTHALER JUNIOR, com assento na E. 5ª Câmara de Direito Público e 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente, 8 dia(s) de licença-nojo, de 28/08/2024 a 04/09/2024 e 15 dia(s) de férias, de 13/11/2024 a 27/11/2024.

Desembargador JOSE HENRIQUE ARANTES THEODORO, com assento na E. 36ª Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) de licença-saúde, de 02/09/2024 a 04/09/2024.

Desembargador JOSÉ ORESTES DE SOUZA NERY, com assento na E. 12ª Câmara de Direito Público e Turma I do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, 8 dia(s) de licença compensatória, de 09/09/2024 a 18/09/2024.

Desembargadora MARIA OLIVIA PINTO ESTEVES ALVES, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Público, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 11/11/2024 a 13/11/2024 e 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 18/11/2024 a 19/11/2024.

Desembargadora MARY GRÜN, com assento na E. 32ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de férias, de 23/09/2024 a 02/10/2024.

Desembargadora MÔNICA DE ALMEIDA MAGALHÃES SERRANO, com assento na E. 7ª Câmara de Direito Público, 4 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 16/09/2024 a 19/09/2024.

Desembargador PEDRO LUIZ BACCARAT DA SILVA, com assento na E. 36ª Câmara de Direito Privado, 12 dia(s) de férias, de 30/09/2024 a 11/10/2024.

Desembargador RENATO DELBIANCO, com assento na E. 2ª Câmara de Direito Público, 17 dia(s) de férias, de 29/10/2024 a 14/11/2024.

Desembargador RONALDO SÉRGIO MOREIRA DA SILVA, com assento na E. 13ª Câmara de Direito Criminal, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 29/08/2024 a 30/08/2024.

Desembargador WALTER CÉSAR INCONTRI EXNER, com assento na E. 36ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) de licença compensatória, de 12/09/2024 a 13/09/2024.

Desembargador WALTER ROCHA BARONE, com assento na E. 14ª Câmara de Direito Público, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 12/09/2024.

Doutor MARCO ANTONIO MARTIN VARGAS, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 10ª Câmara de Direito Público, 6 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 14/10/2024 a 21/10/2024.

Doutor MARCUS VINICIUS RIOS GONÇALVES, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 6ª Câmara de Direito Privado e 12ª Câmara de Direito Privado, 17 dia(s) de férias, de 18/11/2024 a 04/12/2024.

Doutora MARIA SALETE CORREA DIAS, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 37ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) de licença compensatória, de 04/09/2024 a 10/09/2024.

Doutor MÁRIO DACCACHE, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 29ª Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 30/09/2024 a 02/10/2024.

Doutor MICHEL CHAKUR FARAH, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 28ª Câmara de Direito Privado, 7 dia(s) de licença compulsória, de 26/08/2024 a 01/09/2024.



O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial em 04/09/2024 indeferiu por absoluta necessidade do serviço, o(s) pedido(s) de gozo imediato e de uma só vez de dias de compensação, nos termos da Resolução nº 798/2018 e/ou de licença-prêmio do(s) seguinte(s) Magistrado(s):

Desembargador CARLOS ALBERTO DE SÁ DUARTE, com assento na E. 33ª Câmara de Direito Privado.  
Desembargador ERICKSON GAVAZZA MARQUES, com assento na E. 5ª Câmara de Direito Privado.  
Desembargador FERNANDO GERALDO SIMÃO, com assento na E. 7ª Câmara de Direito Criminal.  
Desembargadora MARY GRÜN, com assento na E. 32ª Câmara de Direito Privado.

## SEÇÃO II

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

---

#### Subseção I

---

##### Próximos Julgamentos

---

###### SEMA 1.1.2

**NOTA DE CARTÓRIO:** Em retificação ao disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 03/09/2024, pág. 25, o **PROTOCOLO Nº 2024/78.505** será apreciado na próxima sessão virtual do E. Conselho Superior da Magistratura.

**ADVOGADO:** Bruno Bianco Silva de Melo – OAB 293.380/SP.

#### Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos

---

##### SEMA 1.1

---

###### PROCESSOS ENTRADOS EM 03/09/2024

1096708-52.2024.8.26.0100; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1096708-52.2024.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Fatima Ferretti Zanini; Advogado: Elias Lima Ferreira (OAB: 483882/SP); Apelado: 16º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

1002073-36.2024.8.26.0664; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Comarca: Votuporanga; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1002073-36.2024.8.26.0664; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Miguel Joao Gossn; Advogado: Bruno de Moraes Dumbra (OAB: 214256/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga

1001124-15.2024.8.26.0663; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Comarca: Votorantim; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001124-15.2024.8.26.0663; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Shelby Securitizadora Sa; Advogado: Wagner Lopes Caprio (OAB: 169091/SP); Advogada: Vanessa Cristine Ribeira Caprio (OAB: 299425/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votorantim

#### Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

---

###### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/09/2024

Apelação Cível	3
Total	3

1001124-15.2024.8.26.0663; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Votorantim; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1001124-15.2024.8.26.0663; Registro de Imóveis; Apelante: Shelby Securitizadora Sa; Advogado: Wagner Lopes Caprio (OAB: 169091/SP); Advogada: Vanessa Cristine Ribeira Caprio (OAB: 299425/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votorantim; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**



1002073-36.2024.8.26.0664; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Votuporanga; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1002073-36.2024.8.26.0664; Registro de Imóveis; Apelante: Miguel Joao Gossn; Advogado: Bruno de Moraes Dumbra (OAB: 214256/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

1096708-52.2024.8.26.0100; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1096708-52.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Fatima Ferretti Zanini; Advogado: Elias Lima Ferreira (OAB: 483882/SP); Apelado: 16º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

## SEÇÃO III

### MAGISTRATURA

---

#### Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

---

#### SEMA 3.3

---

##### SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

##### JUIZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

##### VICE PRESIDÊNCIA

Dr. EGBERTO DE ALMEIDA PENIDO, JUIZ(A) DE DIREITO, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para auxiliar a Câmara Especial a partir de 05/09/2024, sucedendo a então Juíza Substituta em Segundo Grau Ana Luiza Villa Nova (promovida).

##### PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Dr. CARLOS BORTOLETTO SCHMITT CORREA, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, cessando a designação para integrar em substituição ao Des. Carlos Alberto de Salles (empresarial), na 3ª Câmara de Direito Privado a partir de 05/09/2024.

Dr. CARLOS BORTOLETTO SCHMITT CORREA, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para auxiliar a 3ª Câmara de Direito Privado a partir de 05/09/2024, sem prejuízo de responder pelos processos e eventuais prevenções relativas aos feitos que lhe foram distribuídos até 08/08/2024, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. ADEMIR MODESTO DE SOUZA, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, cessando a designação para responder pelas prevenções ao órgão julgador, na 6ª Câmara de Direito Privado a partir de 05/09/2024.

Dr. MARCUS VINICIUS RIOS GONÇALVES, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelas prevenções ao órgão julgador, na 6ª Câmara de Direito Privado a partir de 05/09/2024, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. ALEXANDRE DAVID MALFATTI, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelas urgências do Des. Hélio Marques de Faria, na 18ª Câmara de Direito Privado de 05/09/2024 a 27/09/2024, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. ALEXANDRE DAVID MALFATTI, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelas urgências do Des. Israel Góes dos Anjos, na 18ª Câmara de Direito Privado de 23/09/2024 a 08/10/2024, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. CELINA DIETRICH E TRIGUEIROS TEIXEIRA PINTO, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para integrar apenas nos julgamentos estendidos, para responder pelo acervo e eventuais prevenções do Des. Rômulo Russo Júnior, na 34ª Câmara de Direito Privado a partir de 04/09/2024, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. ANNA PAULA DIAS DA COSTA, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para integrar apenas nos julgamentos estendidos e para responder pelas urgências da Dra. Maria Salete Corrêa Dias, na 37ª Câmara de Direito Privado de 05/09/2024 a 10/09/2024, sem prejuízo da designação anterior.